



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Norma Administrativa n.003/11 PROPEX:

Aprovar Procedimentos para submissão de projetos de pesquisa e extensão aos órgãos de fomento externo, que envolvam ou não contrapartida.

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso das suas atribuições, especialmente as que lhe confere o artigo 14, inciso XI, do Regimento Geral da UNESC, resolve:

Art. 1º - A submissão de projetos de pesquisa e extensão apresentados por docentes e técnicos administrativos da FUCRI/UNESC a órgãos de fomento externos regulamentar-se-á por esta norma.

Art.2º - A prévia avaliação dos projetos de pesquisa e extensão será feita pela Assessoria Técnica de Apoio a Captação de Recursos/PROPEX que fará o encaminhamento institucional referente à viabilidade da contrapartida da proposta.

Parágrafo primeiro: O docente deverá apresentar o projeto de pesquisa ou extensão para os fins de que trata este artigo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para a submissão. Caso o professor não cumpra o disposto neste artigo, a UNESC não se responsabilizará pelo andamento do projeto. Toda e qualquer solicitação de informações, esclarecimentos e juntada de documentos ao processo prévio de análise do projeto, deverá ser cumprido pelo docente no prazo de 24h, não se responsabilizando a FUCRI/UNESC pelo escoamento dos prazos quando da apresentação errônea e não clara dos projetos de pesquisa.

Parágrafo segundo: entende-se por contrapartida para efeitos desta norma, toda e qualquer aplicação de recursos, financeiros ou não no projeto, cuja aprovação é de

única responsabilidade da FUCRI/UNESC após devida avaliação da viabilidade econômica do mesmo.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da PROPEX o encaminhamento e suporte para fins de obtenção dos documentos institucionais e as assinaturas dos dirigentes quando necessárias.

Art. 4º - O docente proponente do projeto de pesquisa ou extensão fica responsável pela confecção do relatório e pela elaboração da prestação de contas do referido projeto.

Art. 5º - Após a aprovação e assinatura do Termo de Outorga, o projeto será encaminhado para prestação de contas, imediatamente após o seu encerramento.

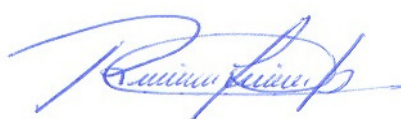
Parágrafo primeiro – Haverá prestação de contas parcial do projeto caso o professor proponente seja desligado durante a execução do mesmo.

Art.6º- O docente proponente que não cumprir com o disposto nesta norma ficará inadimplente para com a PROPEX e não poderá submeter novos projetos externos ou internos pelo tempo que perdurar a situação que deu causa à inadimplência, e a instituição não responderá pelas possíveis contrapartidas decorrentes do projeto.

Art. 7º - Os Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º - Esta Norma Administrativa entra em vigor, revogada a Norma Administrativa 001/2010/Propex.

Criciúma, 30 de maio de 2011.



Prof. Dr. Ricardo Aurino de Pinho

Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão